



CÂMARA FEDERAL

MPV-294

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/05/2006	proposição Medida Provisória nº 294, de 2006
Autor JAMIL MURAD	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alinea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do art. 3º da MP de referência passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º....."

§ 2º. Os representantes dos empregadores serão indicados pelas Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Transporte, Confederação Nacional da Saúde, Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional da Agricultura, todas elas, com registo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Suprima-se, em consequência, o § 3 da MP referida, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

As confederações setoriais elencadas na emenda possuem, todas elas, registro sindical e representam atividades econômicas específicas, com grande diversidade e especialidade de funções, o que torna a representação do setor empregador bem mais condizente com o mercado de trabalho brasileiro, que sofreu, nos últimos anos, profundas mudanças que precisam ser acolhidas no CNRT.

Portanto, a aprovação da emenda ora proposta significa reconhecer uma representatividade com grande lastro na moderna divisão da mão-de-obra nacional.

PARLAMENTAR

